



MENSAGEM PROJETO DE LEI N° 129/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPOR SOBRE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS DA LEI N°. 2.874/2025 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, EM ESPECIAL DO INCISO IV DO § 3º DO ART. 4º; DO § 4º DO ART. 6º E PARTE DOS ANEXOS I E III.**

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do município de Paranatinga/MT.

A proposta legislativa visa dar maior dinamicidade à gestão da prefeitura de Paranatinga, permitindo, assim, que a gestão se faça mais presente na busca por recursos e benefícios para o Município.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em
08 de julho de 2025.

ANTONIO
MARCOS
THOMAZINI:361 4
44495134
ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
THOMAZINI:3614449513
Dados: 2025.07.09
10:20:21 -04'00'



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO § 3º DO ART. 4º, O § 4º DO ART. 6º E PARTE DOS ANEXOS I E III, DA LEI Nº. 2.874/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinta da Estrutura Administrativa do Município a Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília extinguindo-se o seu quadro funcional os seus respectivos cargos.

Art. 2º- Cria na Estrutura Administrativa do Município, o cargo de Assessor Especial, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, passando o § 3º do Art. 4º vigorar da seguinte forma:

§ 3º. Compõem ainda a estrutura organizacional, vinculadas diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, as seguintes:

I. Ouvidoria Geral Municipal;

II. Procon;

III. Agente de Desenvolvimento Local – SEBRAE;

~~IV. Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília~~

~~(revogado)~~

V. Assessor Especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 3º- O parágrafo 4º do Art. 6º, passa a vigorar da seguinte forma:

§ 4º. Compete ao Assessor Especial:

- I. Representar, por delegação do Executivo Municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura de Paranatinga;
- II. Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;
- III. Manter-se informado sobre a opinião pública em relação à Prefeitura de Paranatinga, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;
- IV. Articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o Município, junto ao Governo Estadual e Federal;
- V. Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e Capital Federal;
- VI. Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 4º- Ficam alterados parte dos Anexos I e III da Lei nº. 2.874/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

Assessor Especial	AP-6	01
ANEXO III		
Cargo	Atribuições	Requisitos Mínimos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Assessor Especial	Representar, por delegação do executivo municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura de Paranatinga; articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o município, junto ao Governo Estadual e Federal; executar tarefas determinadas pelo prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do estado e Capital Federal; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, podendo receber diárias sempre que houver deslocamento para outro município, estado da federação, ou para Capital Federal.	Formação Mínima: Nível Médio e experiência em gestão pública.
-------------------	--	---

Art. 4.^º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS Assinado de forma digital por

THOMAZINI:36144 ANTONIO MARCOS

THOMAZINI:36144495134 Dados: 2025.07.09 10:19:58 -04'00'

495134

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL